

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito das Sucessões – Turma A – Ano letivo 2023/2024

Regência: Professor Doutor Luís Menezes Leitão

Grelha de Correção do Exame de Direito das Sucessões | Recurso |

16 de julho de 2024

Tópico	Descrição	Artigo(s) do CC
Cálculo do valor total da herança face à existência de herdeiros legitimários	<i>Relictum + Donatum</i> – Passivo: EUR 1.220.000 + (EUR 10.000 + EUR 15.000 + EUR 255.000) = EUR 1.500.000 Querela doutrinária da Escola de Lisboa e Escola de Coimbra é irrelevante no presente caso, pois a herança não é deficitária.	2162.º e 2157.º.
Pressupostos gerais da vocação sucessória	1. existência do chamado (sobrevivência e personalidade jurídica); 2. titularidade da designação prevalente; e 3. capacidade sucessória.	2032.º.
Herdeiros legitimários	São chamados o cônjuge e os descendentes do autor da sucessão	2133.º, n.ºs 1, al. a) e 3, 2134.º e 2135.º <i>ex vi</i> 2157.º.
Vocação de B	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º.
Vocação de C	Não preenche um dos pressupostos da vocação: não sobrevive ao autor da sucessão. Presunção de comoriência ou de não sobrevivência. Opera o direito de representação a favor dos descendentes L e M. Divisão por estirpe e, dentro de cada estirpe, por cabeça.	2032.º; 68.º, n.º 2; 2039.º, 2042.º, 2044.º, 2136.º, 2138.º e 2140.º.
Vocação de D	Preenche todos os pressupostos de vocação.	2032.º.
Vocação de E	Preenche todos os pressupostos de vocação, mas falece sem aceitar ou repudiar a herança. Opera a transmissão do direito de suceder para os seus herdeiros, ou seja, I	2058.º, 2133.º, n.º 1, a) <i>ex vi</i> 2157.º

	(descendente), dado que H não era cônjuge (E e H viviam em união de facto).	
Sucessão legitimária	Cálculo da quota indisponível (“ QI ”) / legítima objetiva: $2/3 \times \text{EUR } 1.500.000 = \text{EUR } 1.000.000.$	2156.º e 2159.º, n.º 1.
	Cálculo da legítima subjetiva: Divisão por cabeça, cabendo a cada um EUR 250.000.	2136.º e 2139.º, n.º 1.
Disposição a favor de K	Pacto sucessório designativo a favor de um dos esposados, feito por um terceiro, validamente celebrado na convenção antenupcial. K aceitou, pelo que a disposição tem valor contratual, sendo irrevogável. Cálculo da quota de K: VTH contratual = R+ Dposterior - P = EUR 1.220.000 + (EUR 15.000 + EUR 255.000) = EUR 1.490.000 EUR 1.220.000 + EUR 270.000 = EUR 1.490.000 EUR 1.490.000 x 10% = EUR 149.000. A discussão doutrinal quanto à dedução do passivo é irrelevante no presente caso, porque não há passivo.	2028.º, n.º 1, 2028.º, n.º 2, 1700.º, n.º 1, a), 1701.º e 1702.º, n.º 1.
Deixa testamentária a N	Legado a favor de N. Substituição direta, aplicável aos legados. Na falta de declaração em sentido contrário, a deixa também abrange os casos em que o substituto não pode aceitar. Porém, N sobreviveu ao autor da sucessão, tendo-se concretizado a vocação do substituído, dando assim origem a uma transmissão do direito de suceder. Transmissão opera a favor dos herdeiros de N, P e R (cônjuge e descendente).	2030.º, 2281.º, n.ºs 1 e 2, e 2285.º, n.º 1. 2058.º, 2133.º, n.º 1, a) e n.º 3.
Deixa testamentária a D	Legado a favor de D. Legado por conta da legítima. Imputa-se na legítima subjectiva de D, sendo o excesso imputado na quota disponível (“ QD ”). Discussão doutrinal sobre a natureza jurídica do excesso.	2030.º, 2163.º, 2264.º.

	Posição da regência: o excesso tem a natureza de pré-legado.	
Deixa testamentária a W	Deixa testamentária a título de herança. Cálculo da quota de W: VTH testamentária = R - P = EUR 1.220.000. EUR 1.220.000 x 0,3 = EUR 366.000	2030.º
Doação em vida a X	Doação em vida a um terceiro. Imputação será feita na QD.	2114.º, n.º 1.
Doação em vida a L	À data da doação, L não era presuntivo herdeiro legitimário de A, pelo que a doação não está sujeita à colação e será imputada na QD.	2104.º, 2105.º e 2114.º, n.º 1.
Doação em vida a E	À data da doação, E era presuntivo herdeiro legitimário de A, pelo que os transmissários estão obrigados a conferir. Imputa-se prioritariamente na QI e, quanto ao excesso, na QD. Posterior sujeição a igualação.	2105.º, 2106.º, 2108.º.
QD	Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que existe uma inoficiosidade de EUR 56.000. Total de imputações na QD: EUR 10.000 + EUR 5.000 + EUR 149.000 + EUR 1.000 + EUR 366.000 + EUR 10.000 + EUR 15.000 = EUR 556.000 QD = EUR 500.000 556.000-500.000= 56.000 Imputadas todas as liberalidades, verifica-se que existe uma inoficiosidade de EUR 56.000. Deve ser feita a redução na deixa testamentária a título de herança – disposição de W, no valor de EUR 56.000, sendo esta suficiente para eliminar a inoficiosidade.	2168.º, 2169.º, 2171.º

Mapa da partilha, de acordo com as posições defendidas pela Regência:

	QI (EUR 1.000.000)	QD (EUR 500.000)
B	EUR 250.000	-
C (DR para L e M)	EUR 250.000	-
D	EUR 250.000 (LPL)	EUR 10.000 ¹ (LPL)
E (TDS para D)	EUR 250.000 (DV)	EUR 5.000 ² (DV)
K	-	EUR 149.000 (PS)
N (TDS para P e R)	-	EUR 1.000 (LT)
W	-	EUR 366.000 310.000 ³ (HT)
X	-	EUR 10.000 (DV)
L	-	EUR 15.000 (DV)

¹ – Imputação na QD do excesso do legado por conta da legítima. Não sujeito a igualação.

² – Imputação na QD do excesso da doação feita a E sujeita a colação.

³ – Redução de EUR 56.000 na disposição testamentária a título de herança de W.